

casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M4605260SSP/MG. E inscrito no CPF/MF sob o nº 942.3883396-68, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que a SEMA/PA é o responsável pela execução da Política Estadual do Meio Ambiente, fundada no desenvolvimento sustentável, tendo como objetivos a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia à vida, visando assegurar, no Estado do Pará, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade deo meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO que, nos modelos do art. 79-A, da Lei nº 9.605/98, com a redação dada pela MP nº 2.163-41/2001, os órgãos componentes do SISNAMA podem celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídica responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO, vem desenvolvendo a construção de edificações residências e comerciais, sem o devido licenciamento ambiental, infringindo a Resolução nº 237/1997 do CONAMA;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO, já deu inicio ao processo de licenciamento corretivo e regularização ambiental, perante o órgão competente para licenciamento ambiental da referida atividade, tendo promovido já audiência pública do EIA-RIMA, na comarca de Parauapebas-PA;

CONSIDERANDO a necessidade iminente do COMPROMISSÁRIO em entregar os imóveis edificadas aos promissários compradores, a fim de evitar ocupações irregulares e desordenadas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Parauapebas, através de sua Secretária Municipal de Obras, já formalizou termo de verificação e recebimento de obras de infra-estrutura e/ou equipamentos urbanos de Bairro 2 (Apoena) e Via Parque, correspondendo a 55% da infraDestrutura do loteamento denominado Núcleo Residencial e de Serviços Carajás “Viver Bem Parauapebas”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Parauapebas/PA, sob matrícula nº 10.871 e execução ratificada pelo Decreto nº 480 de 04 de setembro de 2009;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL para regularização ambiental, com força de título executivo extrajudicial, amparado no parágrafo 6º do artigo 5º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 79-A, da Lei nº 9.605/98 e no art. 7º. do Decreto Estadual nº 1.848/2009, condicionados ao fiel cumprimento das determinações acordadas abaixo:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - O presente termo consiste no compromisso do COMPROMISSÁRIO dar fiel continuidade ao processo de licenciamento e Regularização Ambiental do empreendimento “Viver Bem Parauapebas”, no Município de Parauapebas-PA, conforme Croqui anexo ao presente Termo, o qual faz parte integrante e indissociável deste, possibilitando a WTorre Parauapebas Empreendimento, das áreas comerciais e das residências situadas dentro do B2 e Via Parque, conforme descrito no Croqui.

§ 1º Para fazer jus aos benefícios do presente termo o COMPROMISSÁRIO reconhece em caráter irrevogável e irretratável o passivo ambiental de sua propriedade pendente de licenciamento, obrigando-se ao cumprimento do estabelecimento da cláusula 1º

§ 2º - Através do presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, a SEMA dará prosseguimento a regularização ambiental da referida propriedade.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA 2º - O COMPROMISSÁRIO responsabiliza-se, por este instrumento, a como B2, também qualificada acima, até a obtenção de Licença Prévia e Licença de Instalação para as demais áreas (B1, B3, B4, B5, B6, B7, B8 e B9);

I – não dar continuidade e/ou iniciar obra , fora de área descrita no Croqui, como B2, também qualificada acima, até a obtenção de Licença Prévia e Licença de Instalação para as demais áreas (B1,B3,B4,B5,B6,B7,B8 e B9);

II- não figurar o proprietário ou detentor do imóvel entre aqueles processados por trabalho escravo, não ser condenado em primeiro grau por invasão de terras indígenas, violência agrária,“grilagem” de terras, desmatamentos ilegais ocorridos após a assinatura do presente Termo de Compromisso,bem como não causar violação a interesses de comunidades indígenas, quilombolas ou populações tradicionais;

III – O signatário se compromete a não realizar qualquer supressão florestal ou corte de vegetação nativa em na área de Preservação Permanente, salvo os casos em que o mesmo esteja

devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

§ único – O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas por meio destes Instrumentos enseja a imediata execução da cláusula penal prevista na Cláusula 4º,inc. II, salvo comprovada impossibilidade decorrente de casos fortuitos ou força maior, sem prejuízo da aplicação de novas sanções ante a consumação de nova infração ambiental.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA-PA

CLÁUSULA 3º - A SEMA compromete-se a empreender todos os esforços necessários para dar continuidade, com agilidade , ao processo de Licenciamento já em trâmite perante este órgão ambiental, enquanto o COMPROMISSÁRIO estiver cumprindo todos os requisitos constantes no presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Único – O presente Termo não impede que a SEMA-PA promova nova autuação ou embargo administrativo da área ou atividade econômica do COMPROMISSÁRIO, por outro motivo superveniente ou caso seja descumprida alguma obrigação assumida, em observância ao princípio da precaução.

CAPÍTULO IV – DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 4º - O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso sujeitará os responsáveis, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I – sanções administrativas previstas no art. 3º do Decreto 6.514/08, como multa, embargo e suspensão total das atividades; e

II – pagamento de multa decorrente do descumprimento das obrigações pactuadas através do presente instrumento, no valor entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) , conforme art.80 do Decreto 6.514/08 ,sendo usados como critérios de mensuração do valor as agravantes e atenuantes previstas na Lei Estadual 5.887/95 , a ser cobrada através do presente título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 79-A,§ 1º, inc. IV , da lei nº . 9.605/98;

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 5º - Com fim de acompanhar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda deste Termo de Compromisso, a SEMA-PA poderá solicitar a apresentação das documentações que as comprovem e procederá à análises dos dados apresentados pela empresa.

Parágrafo Único – Constatado o descumprimento de algumas das obrigações, o COMPROMISSÁRIO será notificado para cumpri-la, e não havendo o cumprimento, ou não se aceitando eventuais justificativas apresentadas, será proposta a aplicação da penalidade cabível, conforme previsto na cláusula quarta.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 6º - A SEMA-PA se obriga a promover a publicação integral do presente Termo no Diário da União, até 30 (trinta) dias depois de sua assinatura, cujos custos serão arcados pelo COMPROMISSÁRIO.

CAPÍTULO VII – DO FORO DA ELEIÇÃO

CLÁUSULA 7º - Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do cumprimento do presente Termo de Compromisso, os COMPROMISSÁRIOS elegem o foro da Comarca de Belém/PA, renunciando-se a todos os outros, por mais privilegiados que o sejam.

CAPITULO VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 8º - Este Termo de Compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura, e permanecerá em vigor pelo prazo necessário ao seu efetivo cumprimento, até obtenção do devido licenciamento.

Belém, 20 de maio de 2010

SEMA – PA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

COMPROMISSÁRIO

WTorre Parauapebas Empreendimentos Residenciais Ltda.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 174220

PORTARIA: 3432/2010

Objetivo: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): TUCURUI/PA - Brasil<br

Servidor(es): 808451672/MARCIO CHUCRE DOS SANTOS (ENG. CIVIL) / 2.5 diárias (Completa) / de 28/10/2010 a 30/10/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 174126

PORTARIA: 3429/2010

Objetivo: ACOMPANHAR O SR. SECRETÁRIO NA ENTREGA DE TÍTULOS E AUTORIZAÇÕES PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AÇAIZAIS.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BREVES/PA - Brasil

MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es): 00000/MARLA MARIA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Completa) / de 22/10/2010 a 24/10/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 174148

PORTARIA: 3.431/2010

Objetivo: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI N.º 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): SANTA MARIA DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es): 00000/ANDREA CRISTINA MIRANDA BRAGA (COLABORADOR EVENTUAL) / 0.5 diárias (Completa) / de 15/10/2010 a 15/10/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 174188

PORTARIA: 3430/2010

Objetivo: REALIZAR ENTREGA DE TÍTULOS E AUTORIZAÇÕES PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AÇAIZAIS À VÁRIAS COMUNIDADES, EM BREVES/AFUÁ MARACANÃ.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): BREVES/PA - Brasil

MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es): 572169101/ANIBAL PESSOA PICANCO (SECRETARIO DE ESTADO) / 2.5 diárias (Completa) / de 22/10/2010 a 24/10/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

ERRATA DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 174163

ERRATA DA PORTARIA Nº 3.243/2010-GAB/SEMA DE 15/10/2010, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.775 DE 18/10/2010.

ONDE SE LÊ:

LOCAL: MARABÁ/PA

LEIA-SE:

LOCAL: SANTA MARIA DO PARÁ/PA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 174217

Órgao: INSTITUTO DE DES.FLORESTAL DO ESTADO DO PARA

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: Portaria nº535 de 04/11/10

Data de Admissão: 03/11/2010

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
LUCIANO CARLOS TAVARES MARQUES	COORDENADOR DO NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ESTRATÉGICO	

Ordenador: JORGE ALBERTO GAZEL YARED

FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 174230

PORTARIA Nº528 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 74 da Lei 5.810, de 24.01.94, 30 (trinta) dias consecutivos de férias aos servidores abaixo relacionados:

57202714 DAVI GOVEIA DE FREITAS FILHO

P. AQUISITIVO: 21/08/09 à 20/08/10 P. GOZO: 03/01/11 à 01/02/11

54187647 ETIANE DE SOUZA SILVA

P. AQUISITIVO: 27/10/09 à 26/10/10 P. GOZO: 20/12/10 à 18/01/11

20885 HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

P. AQUISITIVO: 02/01/10 à 01/01/11 P. GOZO: 03/01/11 à 01/02/11

55588924 PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO

P. AQUISITIVO: 01/06/09 à 31/05/10 P. GOZO: 13/12/10 à 11/01/11

2330 ROSÂNGELA DOS SANTOS TELLES